



Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 131 • Número 59 • São Paulo, sexta-feira, 26 de março de 2021

www.imprensaoficial.com.br

Decretos

DECRETO Nº 65.592, DE 25 DE MARÇO DE 2021

Introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XXIV e § 10 do artigo 8º da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989,

Decreta:

Artigo 1º - Fica acrescentado, com a redação que se segue, o artigo 400-E1 à Seção XXIV do Capítulo IV do Título II do Livro II do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000: "Artigo 400-E1 - O lançamento do imposto incidente na saída interna de vergalhão de alumínio classificado na posição 7605 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, promovida pelo estabelecimento fabricante com destino a estabelecimento fabricante de fios e cabos classificados na posição 7614 ou 8544 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, fica diferido para o momento em que ocorrer a entrada da mercadoria no estabelecimento fabricante destinatário.

§ 1º - O contribuinte que promover a saída interna de vergalhão de alumínio com destino ao estabelecimento fabricante de fios e cabos deverá emitir documento fiscal indicando, no campo "Informações Complementares", a expressão "Diferimento do ICMS - artigo 400-E1 do RICMS".

§ 2º - No período em que ocorrer a entrada de que trata o "caput" deste artigo, o estabelecimento fabricante de fios e cabos deverá:

1. escriturar a operação no livro Registro de Entradas, utilizando as colunas sob os títulos "ICMS - Valores Fiscais - Operações ou Prestações com Crédito do Imposto", quando for o caso, com a expressão "Entrada de Vergalhão de Alumínio da posição 7605";

2. escriturar o valor do imposto a pagar no livro Registro de Apuração do ICMS, no quadro "Débito do Imposto - Outros Débitos", com a expressão "Entrada de Vergalhão de Alumínio da posição 7605";

3. em se tratando de contribuinte sujeito às normas do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - "Simples Nacional", proceder conforme o item 1 e efetuar o recolhimento do ICMS devido, mediante guia de recolhimento especial, até o último dia do segundo mês subsequente ao da operação."

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2021.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de março de 2021
JOÃO DORIA
Rodrigo Garcia
Secretário de Governo
Henrique de Campos Meirelles
Secretário da Fazenda e Planejamento
Cauê Macris
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Secretaria de Governo, aos 25 de março de 2021.

OFÍCIO GS-CAT Nº 176/2021
Senhor Governador,
Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto, que introduz alterações no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000.

A minuta prevê, por meio do acréscimo do artigo 400-E1, o diferimento do lançamento do imposto incidente na saída interna de vergalhão de alumínio, promovida pelo estabelecimento fabricante com destino a estabelecimento fabricante de fios e cabos, até o momento em que ocorrer a entrada da mercadoria no estabelecimento fabricante destinatário.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Henrique de Campos Meirelles
Secretário da Fazenda e Planejamento
À
Sua Excelência o Senhor
JOÃO DORIA
Governador do Estado de São Paulo
Palácio dos Bandeirantes

DECRETO Nº 65.593, DE 25 DE MARÇO DE 2021

Introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 66-H da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989,

Decreta:

Artigo 1º - Fica acrescentado, com a redação que se segue, o parágrafo único ao artigo 265 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre

Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000:

"Parágrafo único - Os contribuintes do segmento varejista poderão solicitar, nos termos de disciplina estabelecida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento, regime optativo de tributação da substituição tributária, com dispensa de pagamento do valor correspondente à complementação do imposto retido antecipadamente, na hipótese de que trata o inciso I deste artigo, compensando-se com a restituição do imposto assegurada ao contribuinte."

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de março de 2021
JOÃO DORIA
Rodrigo Garcia
Secretário de Governo
Henrique de Campos Meirelles
Secretário da Fazenda e Planejamento
Cauê Macris
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Secretaria de Governo, aos 25 de março de 2021.

OFÍCIO GS-CAT Nº 177/2021
Senhor Governador,
Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que introduz alteração no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000.

A minuta prevê, por meio do acréscimo do parágrafo único ao artigo 265, que o contribuinte do segmento varejista poderá solicitar regime optativo de tributação da substituição tributária, com dispensa do pagamento do valor correspondente ao complemento do imposto retido antecipadamente, nas hipóteses em que o preço praticado na operação ao consumidor final for superior à base de cálculo utilizada para o cálculo da substituição tributária.

A medida possui fundamento no parágrafo único do artigo 66-H da Lei 6.374, de 1º de março de 1989, que prevê que o Poder Executivo poderá instituir, para os segmentos varejistas, regime optativo de dispensa do pagamento do complemento condicionada à renúncia ao direito de ressarcimento do imposto nas vendas ao consumidor final por um valor a menor, com o objetivo de simplificar a aplicação do regime da substituição tributária.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Henrique de Campos Meirelles
Secretário da Fazenda e Planejamento
À
Sua Excelência o Senhor
JOÃO DORIA
Governador do Estado de São Paulo
Palácio dos Bandeirantes

DECRETO Nº 65.594, DE 25 DE MARÇO DE 2021

Prorroga o prazo previsto no § 1º do artigo 2º da Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no item 1 do § 2º do artigo 2º da Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020,

Decreta:

Artigo 1º - Fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de término estabelecida no § 1º do artigo 2º da Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020, o prazo para a efetivação das extinções da Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN e do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de março de 2021
JOÃO DORIA
Rodrigo Garcia
Secretário de Governo
Jeancarlo Gorinchtayn
Secretário da Saúde
João Octaviano Machado Neto
Secretário de Logística e Transportes
Cauê Macris
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Secretaria de Governo, aos 25 de março de 2021.

DECRETO Nº 65.595, DE 25 DE MARÇO DE 2021

Transfere os cargos e a função-atividade que específica e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam transferidos os cargos providos e a função-atividade constantes do Anexo I, bem como os cargos vagos constantes do Anexo II, ambos integrantes deste decreto.

Artigo 2º - Ficam os Secretários de Estado autorizados a procederem, mediante apostila, à retificação dos seguintes elementos informativos constantes dos Anexos I e II deste decreto:

- I - nome do servidor;
- II - dados da cédula de identidade;
- III - situação do cargo no que se refere ao provimento, preenchimento ou vacância, mesmo que em decorrência de alterações ocorridas.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de março de 2021
JOÃO DORIA
Rodrigo Garcia
Secretário de Governo
Nivaldo Cesar Restivo
Secretário da Administração Penitenciária
Patrícia Ellen da Silva
Secretária de Desenvolvimento Econômico
Jeancarlo Gorinchtayn
Secretário da Saúde

ANEXO I a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 65.595, de 25 de março de 2021

CARGO/FUNÇÃO-ATIVIDADE	REF.	E.V.	SQC/SQF	OCUPANTE	RG	DO	PARA
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.L.	SQC-III	CAMILA APARECIDA NASCIMENTO MODESTO	48.325.924-X	QSG	QSAP
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.L.	SQC-III	FERNANDO CERVEIRA PEDRO	17.093.949-2	QSS	QSDE
EXECUTIVO PÚBLICO	1	N.U.	SQC-III	ANNA CAROLINA MACHADO SKAF	32.555.413-4	QSE	QSFP
EXECUTIVO PÚBLICO	3	N.U.	SQC-III	JÚLIO CÉSAR DE PAULA	7.830.157-0	QSG	QSFP
EXECUTIVO PÚBLICO	1	N.U.	SQC-III	LIGIA BONFLEUR MESQUITA	25.347.186-2	QSE	QSG
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.L.	SQC-III	TANIA MAGALENE ALVES NARDO	20.465.150-5	QSAP	QSG
OFICIAL OPERACIONAL	1	N.L.	SQF-II	JOSÉ ROBERTO CORREA DO AMARAL	12.385.806-9	QSE	QSG
TÉCNICO DE APOIO A PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA I	1	N.U.	SQC-III	JOSÉ ODAIR DE SENE	20.578.125-1	QSA	QSIMA

ANEXO II a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 65.595, de 25 de março de 2021

CARGO	REF.	E.V.	SQC	EX-OCUPANTE	RG	MOTIVO DA VACÂNCIA	DO	PARA
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.L.	SQC-III	SANDRA CAMPOS PINTO LEITE	3.386.008	EXONERAÇÃO	QSDE	QSS
EXECUTIVO PÚBLICO	1	N.U.	SQC-III	MARIA DE FÁTIMA ALVES FERREIRA	11.766.712-2	APOSENTADORIA	QSFP	QSE
EXECUTIVO PÚBLICO	1	N.U.	SQC-III	MINAKO MACHIDA IHA	8.167.259	APOSENTADORIA	QSFP	QSG
EXECUTIVO PÚBLICO	1	N.U.	SQC-III	HUGO OMAR GAMA PASTOR	6.094.659	APOSENTADORIA	QSG	QSE
TÉCNICO DE APOIO A PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA I	1	N.U.	SQC-III	SONIA MARIA RODRIGUES MATARAZO	11.032.014-1	APOSENTADORIA	QSIMA	QSA

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 25-3-2021

No expediente PMESP-EXP-2020-09194, sobre acordo de Cooperação: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário da Segurança Pública e do Parecer 177-2021, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, com fundamento na LF 13.019-2014, e no Dec. 61.981-2016, c.c. o Dec. 64.059-2019, autorizo a celebração de acordo de cooperação entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Pasta citada, e esta pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, e a Associação Cruz Azul de São Paulo, tendo por objeto a ampliação dos locais de atendimento e dos serviços de saúde que são prestados pelo Estado aos integrantes da Polícia Militar e a ampliação dos locais de atendimento aos beneficiários dos policiais militares contribuintes do Regime de Assistência Médico-Hospitalar (AMH), na conformidade do disposto na Lei 452-74, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie e as recomendações do órgão jurídico."

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Comunicado

Considerando a permanência da necessidade da reforma do depósito do FUSSP localizado na Avenida Torres de Oliveira, 368 - Jaguaré, Capital/SP, por apresentar problemas críticos nas edificações e instalações elétricas que comprometem a segurança das pessoas, bem assim as atividades inerentes ao recebimento, armazenamento e distribuição de bens móveis no local;

O FUSSP comunica:
Fica parcial e temporariamente suspensa a entrega de materiais considerados inservíveis para o serviço público e que são doados ao Fundo Social de São Paulo pelos órgãos da Administração Pública Estadual Direta e Indireta do Estado de São Paulo.

Excepcionalmente, e após prévia análise e autorização da Diretoria Executiva do FUSSP, poderão ser entregues materiais inservíveis no depósito, com o devido agendamento prévio no Núcleo de Armazenamento e Depósito de Materiais e Equipamentos Inservíveis - INADMEI, através do telefone (11) 3714-9895.

A suspensão temporária da entrega dos materiais inservíveis no depósito do FUSSP fica prorrogada até 30-06-2021.

O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado conforme necessidade e à critério do FUSSP.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA

Despacho do Diretor de Procedimentos e Logística, de 25-3-2021

Processo nº Artesp-PRC-2020/01420 (F4-3835) - Ariel Barbosa Gonçalves Eireli - Autorizo o registro da empresa junto ao serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros sob Fretamento desta Agência, na(s) modalidade(s) Eventual e Contínuo, pelo prazo de 5 anos a contar desta publicação.

Processo nº Artesp-PRC-2020/00910 (F5-3834) - Hefziba Locadora de Veículos & Transportes Eireli ME - Autorizo o

Roslieli Soares da Silva
Secretário da Educação
Gustavo Diniz Junqueira
Secretário de Agricultura e Abastecimento
Marcos Rodrigues Penido
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente
Henrique de Campos Meirelles
Secretário da Fazenda e Planejamento
Cauê Macris
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Secretaria de Governo, aos 25 de março de 2021.

registro da empresa junto ao serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros sob Fretamento desta Agência, na(s) modalidade(s) Eventual e Contínuo, pelo prazo de 5 anos a contar desta publicação.

Processo nº Artesp-PRC-2020/01124 (F5-2068) - A.S Xavier da Silva Fretamentos Eireli - Autorizo o registro da empresa junto ao serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros sob Fretamento desta Agência, na(s) modalidade(s) Eventual e Contínuo, pelo prazo de 5 anos a contar desta publicação.

Processo nº Artesp-PRC-2020/01190 (F5-1267) - J.R. Turismo Ltda. - Autorizo o registro ao invés de renovação de registro da empresa junto ao serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros sob Fretamento desta Agência, na(s) modalidade(s) Eventual e Contínuo, pelo prazo de 5 anos a contar de(a) publicação.

Processo nº Artesp-PRC-2020/01578 (F1-2116) - Marcelo Fernando de Souza & CIA Ltda. EPP - Autorizo o registro ao invés de renovação de registro da empresa junto ao serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros sob Fretamento desta Agência, na(s) modalidade(s) Eventual e Contínuo, pelo prazo de 5 anos a contar de(a) publicação.

Processo nº Artesp-PRC-2020/00690 (F3-0100) - Empresa de Transportes Andorinha S/A - Autorizo o registro ao invés de renovação de registro da empresa junto ao serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros sob Fretamento desta Agência, na(s) modalidade(s) Eventual e Contínuo, pelo prazo de 5 anos a contar de(a) publicação.

Processo nº Artesp-PRC-2020/01125 - Betur Viagens e Excursões - Indefiro o pedido da empresa, pretendendo seu registro junto a esta Agência para a prestação de serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros sob Fretamento, considerando que está em desacordo com o disposto no artigo 19 do Decreto 29.912/89.

Processo nº Artesp-PRC-2020/01391 - R. O. Moraes Locadora Eireli - Indefiro o pedido da empresa, pretendendo a renovação de seu registro junto a esta Agência para a prestação de serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros sob Fretamento, considerando que está em desacordo com o disposto no Art. 19 do Decreto 29.912/89.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Deliberação Artesp-1.146, de 25-3-2021

Medida emergencial de manutenção do serviço público de distribuição de gás canalizado para os segmentos comercial e de serviços

A Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo - Artesp, na forma da Lei Complementar 1.025, de 07-12-2007 e pelo Decreto 52.455, de 07 de dezembro de 2007:

Considerando o Ofício (SIMA/GAB/444/2021) encaminhado pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo (SIMA) a esta agência, em 17-03-2021, referente ao acordo firmado com as 3 concessionárias de gás canalizado, Comgás, Naturgy e Gás Brasileiro e o Governo de São Paulo, embaixada pela atualização periódica do Plano São Paulo para conter a propagação da Covid-19, em que todas as regiões do estado estão na fase vermelha, mais restritiva;

Considerando que o referido acordo prevê a adoção das seguintes medidas, aplicáveis aos segmentos comercial e de serviços com consumo de gás até 150 m³/mês (considerando média dos últimos 12 meses), produzindo efeito imediato com vigência até 30-04-2021:

- i. Interrupção da suspensão dos serviços por inadimplência;
- ii. Vedação à negativação por débitos, condicionada a necessidade de repactuação dos acordos pelos estabelecimentos negativados por débitos durante a Pandemia da Covid-19;